



**Unidade de Controle Interno  
Câmara Municipal de Guarapari**

---

# **RELATÓRIO E PARECER CONCLUSIVO DA UNIDADE EXECUTORA DO CONTROLE INTERNO**

**Emitente: Unidade Central de Controle Interno**

**Gestor responsável: José Wanderlei Astori**

**Exercício: 2016.**

## **R E L A T Ó R I O**

Observando o que dispõe o artigo 74 da Constituição Federal de 1988, e o que preceitua o artigo 59 da Lei Complementar nº 101/2000 – LRF, o órgão de controle interno tem como incumbência o dever de realizar, no decorrer do exercício supra mencionado, os procedimentos de controle objetivando principalmente:

**I.** Comprovar a legalidade e avaliar os resultados, quanto à eficácia e eficiência, da gestão orçamentária, financeira e patrimonial desta Câmara Municipal de Guarapari, Estado do Espírito Santo;

**II.** Apoiar o controle externo no exercício de sua missão institucional.

Considerando o universo a que se referem os pontos apontados neste relatório, os procedimentos foram realizados por amostragem, utilizando-se técnicas de auditoria governamental aplicáveis a cada caso.

A confecção deste relatório é consubstanciada em informações prestadas pelos servidores **CARLOS EURICO PEREIRA DOS SANTOS**, **CLÁUDIA COSTA CALENTI SUELA** e **DAYTHON LYRIO DOS SANTOS**, responsáveis pelos órgãos de Gestão Fiscal, Patrimonial, Financeira e Orçamentária deste Legislativo Municipal.



## Unidade de Controle Interno Câmara Municipal de Guarapari

A seguir apresentamos os procedimentos adotados, seguidos das constatações e proposições sugeridas, emitindo, ao final, nosso parecer conclusivo.

### 1. Procedimentos de controle adotados pela unidade executora do controle interno.

#### 1.1 Gestão Fiscal, financeira e orçamentária

Código	Ponto de Controle	Base Legal	Procedimento	Visto
01	Despesa pública – criação, expansão ou aperfeiçoamento de ação governamental que acarrete aumento de despesa – estimativa de impacto orçamentário-financeiro.	LC 101/2000, art.16	Não temos registros desta espécie.	SIM
02	Despesa pública – criação, expansão ou aperfeiçoamento de ação governamental que acarrete aumento de despesa – afetação das metas fiscais.	LC 101/2000, art. 17, § 3º	Não temos registros desta espécie.	NÃO
03	Déficit orçamentário – medidas de contenção.	LC 101/2000, art. 9º	Não temos registros desta espécie.	NÃO
04	Execução de despesas – créditos orçamentários.	CRFB/88, art. 167, II	Não se verificou qualquer excesso na realização de despesas.	NÃO
05	Créditos adicionais – autorização legislativa para abertura.	CRFB/88, art. 167, inciso V, c/c art. 43 da Lei nº 4.320/64	Não ocorre u abertura de crédito adicional suplementar ou Especial sem autorização.	SIM
06	Créditos adicionais – decreto legislativo.	Lei nº 4.320/64, art. 42	Os créditos adicionais suplementares foram abertos mediante edição de decreto executivo.	SIM
07	Créditos orçamentários – transposição, remanejamento e transferências.	CRFB/88, art. 167, inciso VI	Não se constatou transposição, remanejamento e transferência de créditos orçamentários.	SIM
08	Autorização legislativa para instituição de fundos de qualquer natureza.	CRFB/88, 167, inciso IX	Não temos registros desta espécie de procedimento	NÃO
09	Realização de investimentos plurianuais.	CRFB/88, art. 167, § 1º	Não temos registros desta espécie.	NÃO
10	Créditos extraordinários – abertura	CRFB/88, art. 167, § 3º	Não se constatou abertura de créditos extraordinários.	SIM
11	Transparência na gestão – instrumentos de planejamento e demonstrativos fiscais.	LC 101/2000, art. 48 e arts. 52 a 58 da LRF.	Os procedimentos relativos a este tópico foram amplamente divulgados inclusive em meios eletrônicos de acesso público.	SIM
			Foram devidamente	



**Unidade de Controle Interno**  
**Câmara Municipal de Guarapari**

12	Transparência na gestão – Execução orçamentária.	LC 101/2000, art. 48 e arts. 52 a 58 da LRF.	observadas as disposições contidas no art. 52 a 58 da LRF.	SIM
13	Relatório Resumido da Execução Orçamentária e Relatório de Gestão Fiscal – elaboração.	LC 101/2000, arts. 52 a 55. Portaria STN nº 637/2012.	Os demonstrativos fiscais que integram o RREO e o RGF foram elaborados em observância às normas editadas pela Secretaria do Tesouro Nacional.	SIM
14	Contribuições Previdenciárias – Recolhimento.	Lei 9.717/1998, art. 1º inciso II	As contribuições previdenciárias estão sendo recolhidas regularmente e o registro contábil das contribuições dos servidores sendo realizado individualmente.	SIM
15	Retenção de impostos, contribuições sociais e previdenciários.	LC 116/2003, art. 6º decreto federal nº 3.000/1999 Lei 8.212/1991	Os impostos, contribuições sociais e previdenciárias foram retidas na fonte e devidamente recolhidas.	SIM
16	Pagamento de Precatórios.	CRFB/88, art. 100	Não temos registros desta espécie de procedimento.	SIM
17	Pagamento de passivos – ordem cronológica das exigibilidades;	Lei 8.666/1993, arts. 5º e 92, c/c CRFB/88, art. 37.	Todos os passivos estão sendo pagos em ordem cronológica de suas exigibilidades.	NÃO
18	Cancelamento de passivos.	CRFB/88, art. 37 caput. Resolução CFC nº 750/1993	Não constatamos cancelamento de passivos.	SIM
19	Registros contábeis – normas brasileiras de contabilidade.	Resolução CFC nº 750/1993 c/c NBC-T 16	Os registros e os demonstrativos contábeis foram realizados de acordo com os princípios fundamentais de contabilidade aplicadas ao setor público.	SIM
20	Registro de bens móveis e imóveis.	CRFB/88, art.37, caput c/c Lei 4.320/1964, artigos 94 a 96.	As demonstrações contábeis evidenciam a integralidade dos bens móveis e imóveis em compatibilidade com os inventários, bem como as variações decorrentes de depreciação, amortização ou exaustão, e as devidas reavaliações.	SIM
21	Registro de bens permanentes.	Lei 4.320/1964, art. 94.	Todos os procedimentos relacionados a este quesito estão sendo realizados de forma correta	SIM
22	Despesa – realização sem	Lei 4.320/1964, art. 60	Todas as despesas foram realizadas com o devido	SIM



## Unidade de Controle Interno Câmara Municipal de Guarapari

	prévio empenho.		empenho prévio.	
23	Pagamento de despesas sem regular liquidação.	Lei 4.320/1964, art. 62	Todas as despesas foram regularmente liquidadas.	SIM
24	Despesas – desvio de finalidade	LC 101/2000, art. 8º parágrafo único.	Se houve desvio de finalidade na execução das despesas decorrentes de recursos vinculados.	NÃO
25	Despesas – liquidação.	Lei 4.320/1964, art. 63	Foram sendo observados os requisitos exigidos para execução deste procedimento.	SIM
26	Pagamento de despesas sem regular liquidação	Lei 4.320/1964, art. 62.	Avaliar se houve pagamento de despesa sem sua regular liquidação	SIM
27	Despesa – desvio de finalidade	LC 101/2000, art. 8º, parágrafo único	Avaliar se houve desvio de finalidade na execução das despesas decorrentes de recursos vinculados.	NÃO

### 1.2 Gestão patrimonial

Código	Ponto de Controle	Base Legal	Procedimento	Visto
01	Disponibilidades Financeiras – depósito e aplicação.	LC 101/2000, art. 43 c/c § 3º do art. 164 da CRFB/88.	As disponibilidades financeiras foram depositadas em instituição financeira oficial.	SIM
02	Registro de bens móveis e imóveis.	CRFB/88 art. 37 caput c/c Lei 4.320/64, arts. 94 a 96.	As demonstrações contábeis evidenciam a integralidade dos bens móveis e imóveis em compatibilidade com os inventários, bem como as variações decorrentes de depreciação, e as devidas reavaliações.	SIM
03	Cancelamento de passivos.	CRFB/88, art. 37, caput Resolução CFC nº 750/1993.	Não houve cancelamento de passivos.	SIM

### 1.3 Limites constitucionais e legais

Código	Ponto de Controle	Base Legal	Procedimento	Visto
--------	-------------------	------------	--------------	-------



## Unidade de Controle Interno Câmara Municipal de Guarapari

01	Despesas com pessoal subsídio de vereadores – fixação.	CRFB/88, art. 29, inciso VI.	As despesas relacionadas ao subsídio dos vereadores foram efetuadas de conformidade com os dispositivos legais.	SIM
02	Despesas com pessoal subsídio dos vereadores – pagamento.	CRFB/88, art. 29, inciso VI	O pagamento dos subsídios a vereadores obedeceu aos limites fixados em lei.	SIM
03	Despesas com pessoal remuneração de vereadores.	CRFB/88, art. 29, inciso VII	O total da despesa com remuneração dos vereadores não ultrapassou o montante de 5% da receita do Município.	SIM
04	Poder Legislativo Municipal – despesa total.	CRFB/88, art. 29-A	A despesa total relacionada a este quesito obedeceu todos os dispositivos legais.	NÃO
05	Poder Legislativo Municipal – despesa com folha de pagamento.	CRFB/88, Art. 29-A ° 1º	O gasto total com a folha de pagamento não ultrapassou os limites legais estabelecidos.	NÃO
06	Despesa com pessoal – abrangência.	LC 101/2000, art. 18	Também quanto a este tópico foram observados os limites previstos.	NÃO
07	Despesas com pessoal - limite	LC 101/2000, arts. 19 e 20.	Foram observados os limites estabelecidos.	SIM
08	Despesa com pessoal – descumprimento de limites – nulidade do ato.	LC 101/2000, art. 21	Não foram praticados atos que redundassem em aumento de despesas com pessoal.	NÃO
09	Despesas com pessoal – aumento de despesas nos últimos 180 dias de fim do mandato – nulidade do ato.	LC 101/2000, art. 21 parágrafo único.	Também quanto a este tópico foram seguidas todas as formalidades legais.	NÃO
10	Despesas com pessoal – limite prudencial – vedações.	LC 101/2000, art. 22 parágrafo único.	Não houve excesso do limite previsto para este procedimento.	SIM
11	Despesas com pessoal – extrapolação do limite – providências.	LC 101/2000, art. 23	Foi também observado o limite máximo para prática desta despesa.	SIM
12	Despesas com pessoal – expansão de despesas –		Não foi constatada expansão de despesas em decorrência	



## Unidade de Controle Interno Câmara Municipal de Guarapari

	existência de dotação orçamentária – autorização na LDO.	CRFB/88, 169, § 1º	de vantagens, de aumento de remuneração ou da prática de outra irregularidade afim.	NÃO
13	Despesas com pessoal – medidas de contenção.	CRFB/88, art. 169, §§ 3º e 4º.	Foram adotadas todas as medidas de contenção previstas em relação a este tópico.	NÃO
14	Obrigações contraídas no último ano de mandato.	LC 101/2000, art. 42	Não se constatou o registro de obrigações contraídas no último ano de mandato.	NÃO

### 1.4 Demais atos de gestão

Código	Ponto de Controle	Base legal	Procedimento	Visto
01	Pessoal – função de confiança e cargos em comissão.	CRFB/88, art. 37, inciso V.	As funções de confiança estão sendo exercidas exclusivamente por servidores efetivos e os cargos em comissão destinam-se apenas às atribuições de direção, chefia e assessoramento.	NÃO
02	Pessoal – função de confiança e cargos em comissão.	Legislação específica do órgão.	A legislação específica para este tipo de procedimento está sendo seguida criteriosamente.	NÃO
03	Pessoal – contratação por tempo determinado.	CRFB/88, art. 37, inciso IX.	Não temos registros desta espécie de procedimento.	NÃO
04	Pessoal – teto.	CRFB/88, Art.37, inciso IX.	O teto remuneratório dos servidores está sendo devidamente obedecido.	NÃO
05	Realização de despesas sem previsão em lei específica.	CRFB/88, art. 37, caput.	Não há registro de pagamento de despesas da espécie sem amparo em lei específica.	NÃO
06	Segregação de funções.	CRFB/88, art. 37	Foi devidamente observado o princípio da segregação de funções nas atividades de autorização, aprovação, execução, controle e contabilização das operações.	NÃO
07	Dispensa e inexigibilidade de licitação.	Lei 8.666/93, arts. 24, 25 e 26.	As contratações por dispensa ou inexigibilidade de licitação obedeceram os dispositivos legais.	NÃO
08	Despesa – realização de despesas – irregularidades.	LC 101/2000, ART. 15 C/C Lei 4.320/1964, art. 4º.	Não foram realizadas despesas consideradas não autorizadas, irregulares e	NÃO



## Unidade de Controle Interno Câmara Municipal de Guarapari

			lesivas ao patrimônio, ilegais e/ou ilegítimas.
--	--	--	---

### 2. Auditorias realizadas

Nos termos do Plano Anual de Auditoria de 2016 – PAAI 2016, seguindo o competente Manual de Auditoria Interna aprovado pela Resolução CMG nº 012/2016, foi determinada a realização de procedimento auditoria pela unidade de Controle Interno no Poder Legislativo do Município Guarapari/ES, a fim de analisar a regular aplicação dos recursos em despesas realizadas durante o exercício de 2016.

Não sendo possível auditar todos os Sistemas de Controle e suas respectivas unidades executoras que compõe a estrutura organizacional da CMG, adotou-se a competente Matriz de Risco aprovada pela Resolução CMG nº 012/2016, cuja finalidade foi criar mecanismos objetivos e impessoais no intuito de hierarquizar as unidades a serem auditadas, identificando fraquezas e ou procedimentos desconformes, com escopo de corrigi-los e ao final fortalecer os sistemas de controle.

Na tabela a seguir, apresentamos os processos que foram objeto de auditoria:

Processo de Auditoria	Objeto	Constatações
<b>001/2016 Licitações</b>	Valor gasto com as Licitações, dispensas e inexigibilidades durante o ano de 2016.	Durante o exercício de 2016, foram licitadas despesas no valor total de R\$ 738.003,28
<b>001/2016 Licitações</b>	Observância da legislação pertinente acerca da composição da comissão de licitação.	Houve investidura regular dos membros da comissão de licitação (art. 51, § 4º, L. 8.666/93). A composição da CPL respeitava a proporcionalidade de efetivos e comissionados
<b>001/2016 Licitações</b>	Verificar a existência de Instrução Normativa que regulamente os trabalhos da Comissão permanente de Licitação	Foi constatado que não existe no manual de procedimento da CMG Instrução Normativa que estabeleça as diretrizes do trabalho da comissão permanente de licitação.



**Unidade de Controle Interno**  
**Câmara Municipal de Guarapari**

<b>001/2016</b> <b>Licitações</b>	Verificar a existência de irregularidades matérias dos processos de licitação	Nos processos selecionados não foram encontradas certidões com datas expiradas referentes à regularidade fiscal federal, seguridade social, FGTS e certidão trabalhista.
<b>001/2016</b> <b>Licitações</b>	Observância da fragmentação de despesas com o objetivo de modificar a modalidade de procedimento licitatório	Verificar a existência de irregularidades matérias fragmentação de despesas de um mesmo objeto para modificar a modalidade de procedimento licitatório (art. 23, § 2º, L. 8.666/93).
<b>001/2016</b> <b>Licitações</b>	Observância do critério econômico acerca da proposta mais vantajosa para a Administração Pública	O critério econômico foi cumprido quando se procurou a proposta mais vantajosa para a Administração Pública e quando se estima os quantitativos de produtos/materiais de forma a não causar desperdício.
<b>001/2016</b> <b>Licitações</b>	Respeito ao princípio da segregação de funções	Foi constatado que o Diretor Geral também exercia a função de Pregoeiro, atentando contra o princípio da segregação de funções.
<b>001/2016</b> <b>Licitações</b>	Verificar se o Edital foi aprovado previamente pela Assessoria Jurídica	Foi constatado nos processos analisados que o Edital possui parecer prévio da Procuradoria Jurídica, conforme determina o Artigo 38, Parágrafo Único, da Lei 8.666/93.
<b>002/2016</b> <b>Contratos</b>	Valor dos Contratos	Durante o exercício de 2016 foram formalizados contratos no conforme valor descrito na PCA do exercício financeiro.
<b>002/2016</b> <b>Contratos</b>	Observância da regularidade na formalização e execução dos contratos firmados no ano de 2016	Não foram constatadas irregularidades relevantes na formalização e execução dos contratos (L. 8.666/93 e legislação aplicável).
	Verificação da Legislação Interna	Foi constatada a ausência de Instrução Normativa que



**Unidade de Controle Interno  
Câmara Municipal de Guarapari**

<b>002/2016 Contratos</b>	acerca das obrigações pertinentes aos fiscais de contrato	regulamente as obrigações pertinentes aos servidores que forem designados para ser Fiscal de Contrato.
<b>003/2016 Diárias</b>	Valores gastos com o pagamento de Diárias a servidores e parlamentares no exercício de 2016	Durante o exercício, foram concedidas diárias aos servidores que totalizam o valor de R\$ 10.122,67.
<b>003/2016 Diárias</b>	Verificar a forma de pagamento das diárias	Os pagamentos das diárias aos servidores e parlamentares são realizados através de cheques nominais provenientes da conta corrente da CMG.
<b>003/2016 Diárias</b>	Observância da Legislação específica que dispõe sobre o pagamento de diárias	Legislação que regulamenta o pagamento das diárias na Câmara Municipal de Guarapari é muito antiga e defasada. Constatou-se ainda a ausência de Instrução Normativa que regulamente o ato.
<b>003/2016 Diárias</b>	Verificar a existe a devida prestação de contas dos valores recebidos em diárias no exercício de 2016.	Foi constatado que as justificativas que comprovam os deslocamentos estão presentes em todos os processos de Diárias. No entanto foi verificado nos processos não são juntados os recibos que comprovam a despesa em si. Conforme o caso, foram adotadas as medidas cabíveis (art. 37, caput, CF e legislação específica).

### 3. Irregularidades constatadas

Dos procedimentos de controle e auditorias realizadas por essa unidade executora do controle interno, foram detectadas irregularidades através dos procedimentos realizados apresentadas na tabela a seguir:

Ponto de Controle	Base legal	Irregularidade detectada
-------------------	------------	--------------------------



**Unidade de Controle Interno  
Câmara Municipal de Guarapari**

<b>001/2016 Licitações</b>	Resolução 227/2011 do TCEES	Foi constatado que não existe no manual de procedimento da CMG Instrução Normativa que estabeleça as diretrizes do trabalho da comissão permanente de licitação.
<b>001/2016 Licitações</b>	Art. 9º da Lei 8.666/93	Foi constatado que o Diretor Geral também exercia a função de Pregoeiro, atentando contra o princípio da segregação de funções existente na Administração Pública.
<b>002/2016 Contratos</b>	Resolução 227/2011 do TCEES	Foi constatada a ausência de Instrução Normativa que regulamente as obrigações pertinentes aos servidores que forem designados para ser Fiscal de Contrato.
<b>003/2016 Diárias</b>	Decreto Legislativo CMG 08/94 Art. 24, XXVIII da Lei 8.666/93	Os pagamentos das diárias aos servidores e parlamentares são realizados através de cheques nominais provenientes da conta corrente da CMG.
<b>003/2016 Diárias</b>	Decreto Legislativo CMG 08/94 Art. 24, XXVIII da Lei 8.666/93	Legislação que regulamenta o pagamento das diárias na Câmara Municipal de Guarapari é muito antiga e defasada. Constatou-se ainda a ausência de Instrução Normativa que regulamente o ato.
<b>003/2016 Diárias</b>	Decreto Legislativo CMG 08/94 Art. 24, XXVIII da Lei 8.666/93	Foi constatado que as justificativas que comprovam os deslocamentos estão presentes em todos os processos de Diárias. No entanto foi verificado nos processos não são juntados os recibos que comprovam a despesa em si. Conforme o caso, foram adotadas as medidas cabíveis (art. 37, caput, CF e legislação específica)

#### 4. Proposições

Na forma do artigo 74, § 1º combinado com o artigo 75 da Constituição Federal, em face das irregularidades e/ou ilegalidades identificadas, essa unidade do controle interno apresentou, para o gestor responsável as proposições e alertas sintetizados a seguir:



## Unidade de Controle Interno Câmara Municipal de Guarapari

Ponto de Controle	Irregularidade detectada	Proposições/Alertas
<b>001/2016 Licitações</b>	Foi constatado que não existe no manual de procedimento da CMG Instrução Normativa que estabeleça as diretrizes do trabalho da comissão permanente de licitação.	Foi solicitado a Unidade Central de Controle Interno que crie juntamente com os membros da comissão permanente de licitação a Instrução Normativa que vise estabelecer os parâmetros a serem obedecidos pela CPL.
<b>001/2016 Licitações</b>	Foi constatado que o Diretor Geral também exercia a função de Pregoeiro, atentando contra o princípio da segregação de funções existente na Administração Pública.	Foi realizada comunicação interna ao Exmo. Sr. Presidente através de memorando recomendando a designação de outro servidor para exercer a função de pregoeiro da CMG.
<b>002/2016 Contratos</b>	Foi constatada a ausência de Instrução Normativa que regulamente as obrigações pertinentes aos servidores que forem designados para ser Fiscal de Contrato	Foi solicitada a Unidade Central de Controle Interno que construa a Instrução Normativa que vise estabelecer os parâmetros a serem obedecidos pelos servidores que forem designados para ser Fiscal de Contrato.
<b>003/2016 Diárias</b>	Os pagamentos das diárias aos servidores e parlamentares são realizados através de cheques nominais provenientes da conta corrente da CMG.	Foi realizada comunicação interna ao Exmo. Sr. Presidente e ao chefe do setor através de memorando recomendando que os pagamentos de diárias sejam realizadas através de transação bancária.
<b>003/2016 Diárias</b>	Legislação que regulamenta o pagamento das diárias na Câmara Municipal de Guarapari é muito antiga e defasada. Constatou-se ainda a ausência de Instrução Normativa que regulamente o ato.	Foi solicitada a Unidade Central de Controle Interno juntamente com a Procuradoria Geral que construam a Instrução Normativa que vise estabelecer os parâmetros a serem obedecidos pelo setor financeiro nos processos de pagamentos de diárias aos servidores.
<b>003/2016 Diárias</b>	Foi constatado que as justificativas que comprovam os deslocamentos estão presentes em todos os processos de Diárias. No entanto foi verificado nos processos não são juntados os recibos que comprovam a despesa em si.	Foi solicitada a Unidade Central de Controle Interno juntamente com a Procuradoria Geral que construam a Instrução Normativa que vise estabelecer os parâmetros a serem obedecidos pelo setor financeiro nos processos de pagamentos de diárias aos servidores. No caso específico que a norma exija a comprovação dos gastos efetuados.



## **Unidade de Controle Interno Câmara Municipal de Guarapari**

---

Informamos, ainda, que além das auditorias realizadas, efetivamos diversas operações de inspeções durante todo o decorrer do exercício, mediante exames de relatórios, processos físicos e contratos, por intermédio de amostragem, que resultaram em papéis de trabalho, tais como: comunicações internas, pareceres, recomendações e outros. Tais análises procedidas possibilitaram a esta Unidade Central de Controle Interno se manifestar sobre cada ponto específico de controle apresentados neste relatório.

Além disso, demais orientações e esclarecimentos sobre as dúvidas que normalmente surgem no decorrer do exercício financeiro foram prestadas por meio de reuniões conjuntas com as equipes interessadas sem a necessidade de maiores formalismos.

Por derradeiro, recomendou-se que sua Ex.<sup>a</sup>, **O PRESIDENTE DA CÂMARA DE GUARAPARI/ES, DISPONIBILIZE, NA ÍNTEGRA, O RELATÓRIO TÉCNICO CONCLUSIVO NO PORTAL DA CONTROLADORIA DA CÂMARA MUNICIPAL DE GUARAPARI, EM ATENDIMENTO AO DISPOSTO NO ART. 1º, PARÁGRAFO ÚNICO, I, C/C ART. 7º, VII, "B", C/C ART. 8º, §2º DA LEI FEDERAL N. 12.527/11, OBSERVANDO-SE AINDA O ART. 31, §§ 1º E 2º C/C, ART. 34, DO MESMO DIPLOMA LEGAL.**

### **5. Parecer conclusivo**

Inicialmente Quadra ressaltar que a Controladoria Interna após a realização auditoria, realizará o competente **MONITORAMENTO** das recomendações exaradas, conseqüência lógica após a fase das recomendações expedidas pela UCCI, consoante determina o Manual de Auditoria Interna da Câmara Municipal de Guarapari.

As irregularidades, uma vez identificadas (mantidas) após o monitoramento a ser realizado por esta UCCI, no Exercício de 2017, serão devidamente comunicados ao egrégio Tribunal de Contas do Estado do Espírito Santo.



## **Unidade de Controle Interno Câmara Municipal de Guarapari**

---

Examinamos a prestação de contas anual elaborada sob a responsabilidade do **Sr. JOSÉ WADERLEI ASTORI**, Presidente da Câmara Municipal de Guarapari relativa ao exercício de 2016, tendo como objetivo de:

**I** - avaliar o cumprimento das metas previstas na lei de diretrizes orçamentárias e no plano plurianual, a execução dos programas de governo e dos orçamentos do Estado e dos Municípios;

**II** - comprovar a legalidade e avaliar os resultados, quanto à eficácia, eficiência e economicidade da gestão orçamentária, financeira e patrimonial nos órgãos e entidades da administração estadual e municipal, bem como da aplicação de recursos públicos por entidades de direito privado;

**III** - exercer o controle das operações de crédito, avais e garantias, bem como dos direitos e haveres do Estado e dos Municípios;

**IV** - apoiar o controle externo no exercício de sua missão institucional.

Os setores competentes apresentaram às demonstrações contábeis e as demais peças que integram a prestação de contas do exercício 2016, aparentemente as informações são consistentes e representam a posição orçamentária, financeira, patrimonial e de gestão, no exercício a que se refere, sendo informado pelos responsáveis a observância aos princípios da legalidade, legitimidade e economicidade na gestão dos recursos públicos.

Em nossa opinião as demonstrações contábeis e as demais peças que integram a prestação de contas sob exame representam **ADEQUADAMENTE**, a posição orçamentária, financeira, patrimonial e de gestão fiscal, bem como, a prática de atos de gestão, no exercício a que se refere, observando-se a legalidade, legitimidade e economicidade na gestão dos recursos públicos.

### **5.1 Ressalvas**

**5.1.1** A Controladora subscritora assumiu o cargo em 11/01/2017, conforme Portaria nº 5.504/2017, publicada no DOM/ES – Edição nº 687 de 26/01/2017,



## **Unidade de Controle Interno Câmara Municipal de Guarapari**

---

portanto a análise e o presente relatório foram realizados, única e exclusivamente, com base nas informações proporcionadas pelos setores competentes.

**5.1.2** A estrutura administrativa de Controle Interno encontrada é composta por Controlador e Auditor. O Controle não dispõe de um profissional de Contabilidade, razão pela qual **os demonstrativos contábeis e financeiros não puderam ser analisados** por profissional com competência técnica para fazê-lo, sendo estas informações geradas e apresentadas pelo próprio Contador do órgão.

LILIAN MARA DOS SANTOS STEIN  
**Controladora Geral**

PAULO VINICIUS M. R. DE AGUIAR  
**Auditor Público Interno**